

MATRÍCULAS 2018/2019

PRÉ-ESCOLAR e 1º Ano do 1º CICLO

(de 15 de abril a 15 de junho)

(Despacho Normativo nº6/2018, de 12 de abril de 2018)

PROCEDIMENTO:

1-O pedido de matrícula é apresentado, preferencialmente, via internet na aplicação informática disponível no **Portal das Escolas** (www.portaldasescolas.pt), com recurso à autenticação através do cartão de cidadão.

2- Não sendo possível cumprir o disposto no número anterior, o pedido de matrícula pode ser apresentado de modo presencial nos serviços competentes do estabelecimento de educação e ensino da área de residência do aluno, independentemente das preferências manifestadas para a frequência, procedendo esses serviços ao registo electrónico da matrícula na aplicação informática referida no número anterior.

Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira, Escola Secundária Gabriel Pereira

9h30 às 16h30.

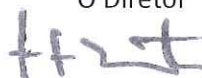
DOCUMENTOS A APRESENTAR:

- Fotografia atualizada da criança devidamente identificada
- Cartão de cidadão do aluno
- Boletim de vacinas atualizado
- Cartão de cidadão /BI do encarregado de educação
- Comprovativo da composição do agregado familiar validada pela Autoridade Tributária, apenas nos casos em que o/a encarregado/a de educação não seja pai ou mãe
- Declaração passada e autenticada pela Entidade Patronal onde conste explicitamente a morada do local de trabalho do encarregado de educação
- Comprovativo da morada da área de residência do encarregado de educação
- Cartão do subsistema de saúde (ADSE, ADM...)
- Declaração da Segurança Social onde conste o escalão de abono de família
- Ficha de ligação com o Centro de Saúde
- Boletim de ASE

Nota: Lista de documentos atualizada face à divulgada em 13/4.

Évora, 23 de abril de 2018

O Diretor



(Fernando Farinha Martins)

PRIORIDADES NA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

(De acordo com o artigo 10º)

1 – Na Educação pré escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:

- 1ª. Crianças que completem os cinco e os quatro anos de idade até dia 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;
- 2ª. Crianças que completem os três anos de idade até dia 15 de setembro;
- 3ª. Crianças que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

2 – No âmbito de cada uma das prioridades referidas no nº. anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades.

- 1.ª Crianças que completem os cinco e os quatro anos de idade até dia 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;
- 2.ª Crianças que completem os três anos de idade até 15 de setembro;
- 3.ª Crianças que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

2 – No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:

- 1.ª Com necessidades educativas especiais de carácter permanente, de acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual ou do diploma sobre educação inclusiva que lhe venha a suceder;
- 2.ª Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto;
- 3.ª Crianças com irmãos a frequentar o estabelecimento de educação pretendido;
- 4.ª Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
- 5.ª Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
- 6.ª Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
- 7.ª Crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;
- 8.ª Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
- 9.ª Outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino.

PRIORIDADES NA MATRÍCULA ou RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA NO ENSINO BÁSICO

(De acordo com o artigo 11º)

1-No Ensino Básico, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

- 1.ª Com necessidades educativas especiais de carácter permanente que exijam condições de acessibilidade específicas ou respostas diferenciadas no âmbito das modalidades específicas de educação, conforme o previsto nos n.os 4, 5, 6 e 7 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual ou do diploma sobre educação inclusiva que lhe venha a suceder;
- 2.ª Com necessidades educativas especiais de carácter permanente não abrangidos pelas condições referidas na prioridade anterior e com currículo específico individual, conforme definido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual ou do diploma sobre educação inclusiva que lhe venha a suceder;
- 3.ª Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;
- 4.ª Com irmãos já matriculados no estabelecimento de educação e de ensino;
- 5.ª Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 6.ª Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 7.ª Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e ensino, dando-se prioridade de entre estes aos alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e ensino do mesmo agrupamento de escolas;
- 8.ª Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições particulares de solidariedade social na área de influência do estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino escolhido;
- 9.ª Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino;

10.ª Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.

Estabelecimentos de educação e de ensino de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo

Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira, Évora



- Jardim de Infância do Bairro Garcia de Resende
- Jardim de Infância do Bairro de Santo António
- Jardim de Infância/Escola Básica de Vendinha

- Escola Básica da Avenida Heróis do Ultramar
- Escola Básica do Bairro da Câmara
- Escola Básica do Bairro da Comenda
- Escola Básica do Chafariz D'El-Rei
- Escola Básica do Rossio de São Brás